



Regulamento da Eleição para Representantes da Comunidade no Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas – 2024

A Comissão Especial responsável por conduzir o processo de eleição para Representantes da Comunidade no Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Cons-Iceb) – 2024 estabelece o presente regulamento para a eleição a ser realizada na comunidade do Instituto.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A eleição de que trata o presente regulamento será realizada por meio de voto direto, secreto e remoto, nos termos aqui estabelecidos.

§ 1º O regulamento da eleição será amplamente divulgado pela Comissão Especial para a comunidade do Iceb.

§ 2º A eleição será realizada por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP.

Art. 2º O universo dos participantes da eleição será composto por:

- I. Discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Iceb no semestre letivo 2024/1.
- II. Docentes lotados nos departamentos do Iceb que não estiverem com contrato suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo ao Iceb.
- I. Técnicos administrativos em educação lotados no Iceb e em seus departamentos que não estiverem com contrato de trabalho suspenso, em licença não remunerada ou à disposição de órgão externo ao Instituto.

CAPÍTULO II Da Comissão Especial e da Comissão Recursal

Art. 3º O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Especial, composta por dois docentes e um técnico administrativo em educação, todos com direito a voto.

§ 1º A Comissão Especial funcionará com a presença de pelo menos dois de seus membros, sendo um o presidente, deliberando por maioria simples.

§ 2º Nenhum membro da Comissão Especial poderá ser candidato, cônjuge ou parente até segundo grau de candidato.



Art. 4º Compete à Comissão Especial:

- I. Elaborar a proposta de regulamento da eleição;
- II. Divulgar a listagem das chapas inscritas após o encerramento das inscrições;
- III. Coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- IV. Decidir em primeira instância sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de eleição;
- V. Publicar o resultado da eleição;
- VI. Resolver os casos omissos em primeira instância;
- VII. Elaborar a ata final de registro de ocorrência do processo de eleição;
- VIII. Designar a Comissão Recursal.

Art. 5º Compete à Comissão Recursal apreciar e deliberar sobre recursos interpostos às impugnações da Comissão Especial.

CAPÍTULO III **Das Candidaturas e das Inscrições**

Art. 6º Por meio da eleição, os servidores e discentes relacionados no art. 2º poderão se inscrever como candidatos às seguintes vagas de Representantes da Comunidade no Conselho do Iceb:

- I. 3 (três) vagas para docentes lotados nos departamentos do Iceb, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos;
- II. 3 (três) vagas para técnicos administrativos em educação lotados no Iceb e em seus departamentos, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos;
- III. 2 (duas) vagas para discentes de graduação regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo Iceb, cujos mandatos serão de 1 (um) ano;
- IV. 1 (uma) vaga para discentes de pós-graduação regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo Iceb, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Art. 7º As inscrições para todas as vagas serão feitas por chapas, compostas por um candidato titular e um candidato suplente, ambos integrantes da mesma categoria (docentes, técnicos administrativos em educação, discentes de graduação, discentes de pós-graduação).

Parágrafo único. No ato da inscrição, cada chapa deverá protocolar, em formato .pdf, via e-mail eleicao.iceb@ufop.edu.br:

- I. Requerimento de Inscrição, assinado pelos integrantes da chapa (titular e suplente), consoante com modelo estabelecido pela Comissão Especial;
- II. Situação Funcional (obtida no MinhaUFOP) para candidatos docentes e técnicos administrativos em educação;



- III. Histórico Escolar (obtido no MinhaUFOP) para candidatos discentes de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO IV **Da Votação**

Art. 8º Não poderão participar da votação os discentes, docentes e técnicos administrativos que não atenderem ao disposto no art. 2º.

Art. 9º Cada eleitor docente e técnico administrativo terá o direito de submeter voto único em até 3 (três) chapas da sua respectiva categoria.

Art. 10. Cada eleitor discente de graduação terá o direito de submeter voto único em até 2 (duas) chapas da categoria.

Art. 11. Cada eleitor discente de pós-graduação terá o direito de submeter voto único em até 1 (uma) chapa da categoria.

Art. 12. No caso de possuir mais de um vínculo com a Universidade, o voto do eleitor será exercido nas seguintes condições:

- I. O docente que também for técnico administrativo em educação ou discente, votará como docente;
- II. O técnico administrativo em educação que também for discente, votará como técnico administrativo em educação;
- III. O discente de pós-graduação que também for discente de graduação, votará como discente de pós-graduação;
- IV. O discente de graduação matriculado em mais de um curso, votará uma única vez.

Art. 13. O processo de votação será realizado por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP, intitulado Sistema e-Votação UFOP e por meio do sistema Helios Voting, com auditoria aberta ao público (*end-to-end voter verifiable – E2E*), permitindo que os docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, devidamente habilitados, participem de processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para envio remoto do voto.

Art. 14. O Sistema e-Votação UFOP, plataforma de processos eleitorais da UFOP, pode ser acessado de qualquer computador conectado à internet e possui as seguintes características:

- I. Garante o sigilo, não permitindo que o voto de um eleitor seja revelado, mesmo que ele queira fazê-lo;
- II. Garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a posterior identificação do voto;
- III. Fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo que ele verifique se o voto foi depositado corretamente;



- IV. Assegura que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. Permite a apuração dos votos de maneira automática;
- VI. Permite auditoria;
- VII. É um *software* livre.

Art. 15. A escolha das chapas será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado pelo uso do Sistema e-Votação UFOP.

Art. 16. Além da disponibilização das chapas regularmente inscritas para o voto em cada categoria (docentes, técnicos administrativos em educação, discentes de graduação, discentes de pós-graduação), haverá também as opções de voto nulo e em branco, sendo que, caso opte por uma delas, o eleitor não poderá votar em quaisquer das chapas inscritas.

Art. 17. Será encaminhado a todos os eleitores, em seus e-mails institucionais (@ufop.edu.br ou @aluno.ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação UFOP e os dados de acesso, para que estes possam exercer seu direito de votar.

§1º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no Sistema e-Votação UFOP e não apresentará qualquer informação sobre a escolha do eleitor.

§2º O Sistema e-Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail institucional, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§3º O eleitor será responsável por monitorar o e-mail institucional e informar à Comissão Especial qualquer atividade considerada suspeita.

Art. 18. A data e os horários de início e término da votação poderão sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema e-Votação UFOP que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão Especial a decisão de mudança e, nesse caso, a definição de nova data e horários.

CAPÍTULO V Da Apuração

Art. 19. Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos, que poderá ser acompanhada pela comunidade.

Art. 20. A apuração será coordenada pela Comissão Especial, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 21. Na apuração, deverão ser verificados e divulgados:

- I. O total de eleitores que votaram, por categoria (discentes de graduação, discentes de pós-graduação, docentes e técnicos administrativos em educação);
- II. O número de votos recebidos por cada chapa, em sua respectiva categoria;



III. O número de votos nulos e em branco em cada categoria.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, consideram-se válidos os votos atribuídos às chapas inscritas, excluídos os votos nulos e em branco.

Art. 22. A decisão de impugnação do processo de eleição pela Comissão Especial ocorrerá nos casos em que for verificada:

- I. Violação do sistema eletrônico de votação;
- II. Não autenticidade do painel de votação;
- III. Discrepância entre o número de votos e o número total de votantes registrado no mapa de votação, a ser emitido após o término da votação.

Art. 23. O processo de apuração somente terá início após o término efetivo da votação, com transmissão remota em endereço a ser posteriormente informado.

Art. 24. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à divulgação dos resultados. Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem os maiores números de votos válidos da sua respectiva categoria de eleitores nos limites previstos no art. 6º.

Art. 25. Em caso de empate no número de votos válidos de duas ou mais chapas, será mais bem classificada, sucessivamente:

- I. A chapa cujo candidato titular possuir maior tempo de vínculo com o Iceb;
- II. A chapa cujo candidato titular possuir a maior idade.

Art. 26. Caberá à Comissão Especial a totalização dos votos e a ampla divulgação do resultado da votação à comunidade do Iceb, feita por meio de uma listagem com o número de votos válidos das chapas inscritas, na ordem da que obteve o maior número de votos ao menor, e também com o número de votos nulos e em branco.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art. 27. Pedidos de reconsideração ao resultado eleitoral poderão ser apresentados à Comissão Especial no prazo de 24 horas, contadas da divulgação oficial do resultado à comunidade.

I. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de reconsideração em até 24 horas após a finalização do prazo para apresentação dos pedidos.

Art. 28. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Comissão Recursal, no prazo de 24 horas, contadas da divulgação da decisão da Comissão Especial.

I. A Comissão Recursal decidirá sobre o recurso em até 48 horas após a finalização do prazo para apresentação dos recursos.

II. Serão julgados improcedentes os recursos à Comissão Recursal que não se



fundamentarem em impugnação da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser enviados para o e-mail eleicao.iceb@ufop.edu.br, nos prazos previstos nos arts. 27 e 28.

CAPÍTULO VII Do Calendário

Art. 30. A Comissão Especial publicará as datas das etapas do processo de eleição.

Art. 31. As inscrições se farão no período de 9 a 28 de julho 2024.

Art. 32. A votação remota será realizada no dia 7 de agosto de 2024, das 9 horas às 17 horas.

Calendário da Eleição 2024

Data	Etapa
9 a 28/07	Período de inscrição
29/07	Divulgação das chapas inscritas
07/08	Votação (das 9h às 17h)
07/08	Apuração (após o encerramento da votação) Divulgação do Resultado Parcial
08/08	Prazo para pedidos de reconsideração
09/08	Divulgação do Resultado Final
15/08	Posse dos representantes eleitos no Conselho do Iceb



Comissão Especial: Edney Augusto Jesus de Oliveira (Presidente)

Juliano Soares Amaral Dias

Roseany Gloriane Mendes

Comissão Recursal: Camila Cristina Almeida de Paula

Gil Fidelix de Souza

Maria Rita Silvério Pires